



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2019

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia criada pela Lei Federal n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no CRF-SP sob n.º 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no CRF-SP sob n.º 25.937, doravante **COOPERADO**, e de outro lado **SIBRAFAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.679.427/0001-54, com sede na Avenida Emilio Trevisan, 655, sala 314-B, Bom Jardim, CEP 15.084-067, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu sócio administrador Dario Polacchini Filho, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominada **COOPERANTE**, têm certo e ajustado o presente instrumento, o qual se regerá pelo artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como no Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018 e da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes celebram o presente instrumento com a finalidade de o **COOPERANTE**, em regime de mútua cooperação e sem ônus ou encargos de qualquer natureza, **ceder o uso de software de dispensação eletrônica de medicamentos**, objetivando dar operabilidade e efetividade à dispensação pelos farmacêuticos de medicamentos decorrentes de receituários médicos emitidos no formato eletrônico.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Incumbirá ao **COOPERANTE**:

2.1.1. Liberar a utilização do sistema, via link de acesso a ser disponibilizado no site do **COOPERADO**, a todos os farmacêuticos que neste forem devidamente inscritos, mediante a realização de cadastro prévio.

2.1.2. Implantar em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos o software objeto desta cooperação junto à equipe de tecnologia de informação do **COOPERADO**, a contar da assinatura deste instrumento.

2.1.3. Prestar suporte técnico remoto ao **COOPERADO** e farmacêuticos que utilizam o sistema, por meio de pessoa por este designada, durante a vigência da cessão, de segunda à domingo, das 9h às 17h.

2.1.4. Subordinar-se à supervisão do **COOPERADO**, bem como ao controle dos farmacêuticos beneficiários pelo uso do software

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer dúvidas acerca do conteúdo, marca e autoria do software cedido e ao disposto na Lei Federal nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) e Lei Federal nº 9.906/98 (Lei do Software) e nas demais disposições regulamentares em vigor.

2.1.6. Observar os princípios da Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI constante no Decreto 9.637/2018, como forma de garantir a integridade, segurança, confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso por força da cooperação aqui estabelecida.

2.1.7. Realizar o cadastramento dos farmacêuticos interessados na utilização do software fornecendo login e senha para acesso, bem como as orientações necessárias para utilização do sistema, observado o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709/2018.



2.2. Incumbirá ao **COOPERADO**:

2.2.1. Realizar a supervisão da execução do presente termo de cooperação, notadamente quanto aos requisitos para manutenção do **COOPERANTE**, ou seja, permanência das condições de habilitação (alvarás, certidões, legitimidade, dentre outros).

2.2.2. Disponibilizar em seu site link para acesso ao sistema do **COOPERANTE**.

2.3. O **COOPERADO**, em hipótese alguma, arcará com qualquer quantia para custeio da cessão de direito do uso do software, mantendo sua função precípua de entidade fiscalizadora, atuando o credenciado, quando for o caso.

2.4. Fica certo de que a cessão não onerosa do software objeto deste chamamento não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação de eventuais débitos existentes o que porventura venham a existir do **COOPERADO** com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As partes se comprometem em manter total e absoluto sigilo sobre as informações adquiridas, trocadas e/ou geradas, seja entre si ou de terceiros, durante a vigência deste termo de cooperação e, após, por prazo indeterminado, sendo vedado o uso para qualquer finalidade.

3.1.1. As partes ainda se comprometem a não revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente os dados pessoais, sejam comuns ou sensíveis adquiridos em decorrência deste termo de cooperação, para qualquer finalidade a terceiros, sob pena de multa no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.1.2. Consideram-se dados pessoais as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável e dados pessoais sensíveis aqueles relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3. Todas as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste termo de cooperação deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

3.1.4. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei 13.709/2018.

3.1.5. A pessoa física ou jurídica titular dos dados de qualquer natureza tem direito a obter do detentor das informações, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência dos dados;



- II - acesso aos dados;
 - III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018;
 - VI - eliminação dos dados pessoais tratados;
- 3.1.6. Cada Partícipe, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

3.1.7. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará na extinção do instrumento de cooperação, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas, bem como responsabilização em todas as esferas admitidas em Direito por eventuais perdas e danos apurados, sem prejuízo da multa prevista no item 9.1.1.

3.1.8. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) houve prévia e expressa anuência das Partes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao CRF-SP, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

3.1.9. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais entre as partes dependerá, obrigatoriamente, de consentimento do seu titular.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no portal da transparência do CRF-SP e terá vigência por 24 (vinte e quatro)



meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO/RESILIÇÃO OU RESCISÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- a) decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar o presente instrumento mediante termo de rescisão;
- b) por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos e mediante a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso;
- c) descumprimento de alguma obrigação prevista na cláusula segunda ou na cláusula terceira, mediante notificação, por escrito, enviada por correio, com Aviso de Recebimento (AR).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Fica desde já definido que o **COOPERADO** não teve e não terá qualquer participação na execução das obrigações previstas nas alíneas do item 2.1, cabendo essas atribuições exclusivamente ao **COOPERANTE**, o qual se obriga a salvaguardá-lo de qualquer responsabilidade ou ônus daqui decorrente, seja de ordem civil, criminal ou administrativa.

6.2. Este instrumento resume todos os ajustes firmados entre as Partes até a presente data, com relação ao seu objeto, estando automaticamente revogadas todas e quaisquer disposições contrárias anteriores.

6.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de a Parte exercê-las a qualquer tempo.



6.4. Cada uma das Partes será responsável pelos tributos oriundos do presente instrumento, de acordo com a respectiva participação, consoante as disposições legais tributárias em vigor.

6.5. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

6.6. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

6.7. O presente instrumento poderá ser modificado apenas mediante a celebração de Aditivo, devidamente firmado entre as Partes.

6.8. Fica estipulado que por força deste instrumento cada parte, durante a execução do acordo de cooperação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

6.9. Fica desde já estabelecido que ao término da vigência descrita na Cláusula Terceira, fica vedado às Partes veicular ou utilizar as marcas, logomarcas e nomes comerciais uns dos outros, sob pena de pagamento das perdas e danos apurados.

6.10. O acordo de cooperação ora firmado não envolverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

6.11. O **COOPERADO** poderá, a seu critério e mediante autorização expressa, liberar a menção, em caráter informativo, da doação no sítio eletrônico do doador.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo) para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

SIBRAFAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Dario Polacchini Filho

TESTEMUNHAS

Nome: ALESSANDRO BOSSA

Nome: [Assinatura]

R.G.: [Redigido]

R.G.: [Redigido]